



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 60/2014, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Lar Feliz – Campo Largo.”

Relatório

A Associação Lar Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, foi constituída na cidade de Curitiba, estando estabelecida à Rua Humberto Ciccarino, n.º 633, no bairro do Boqueirão, com inscrição no CNPJ sob n.º 43.192.400/0001; dentre as suas finalidades estatutária elenca-se aquela de atender e dar assistência integral e gratuita às crianças em situação irregular, de ambos os性os, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Através de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2011 em sua sede, no endereço acima referido e conforme consta da respectiva Ata lavrada na ocasião, foi deliberada a criação da filial de Campo Largo com o nome “Associação Lar Feliz – Campo Largo”, regida por estatuto próprio seguindo o mesmo padrão do da Matriz.

Por se tratar de filial, o CNPJ adotado é o mesmo da Matriz, acrescido do nº 0002 no final: 43.192.400/0002-30, conforme se vê do documento anexo ao Projeto. A sucursal encontra-se estabelecida à Rua Cecilia Martini Puppi, n.º 640, Bairro Nossa Senhora do Pilar.

Fundamentação

Compete a Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o inciso I, do art. 42 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e técnica legislativa. Neste passo o Projeto de Lei n.º 60/2014 pende para ilegalidade, isto porque, como anotado, a Associação Lar Feliz – Campo Largo é filial da Associação Lar Feliz da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

cidade de Curitiba, muito embora tenha estatuto próprio que tem como padrão o da sua matriz.

Ocorre que para a concessão de Utilidade Pública necessário é que a entidade a quem se pretenda dar o reconhecimento há que ser constituída no Município de Campo Largo, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.891, de 11 de abril de 2006, o que não se verifica no caso presente.

O art. 1º da legislação municipal que rege a matéria, assim dispõe:

“A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações **constituídas no município de Campo Largo**, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.” (o negrito não está no original, é nosso)

A matriz da Associação Lar Feliz foi constituída na cidade de Curitiba e lá tem sua sede situada no Bairro do Boqueirão, na Rua Humberto Ciccarino, n.º 633, e, conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2013, seus membros deliberaram “Após aprovação do novo Estatuto Social da Matriz, houve então a aprovação da criação da Filial que terá como nome Associação Lar Feliz – Campo Largo, também designada pela sigla Lar Feliz,...”

Poder-se-ia objetar, opondo-se a ilegalidade do projeto, que matriz e filial tem personalidade jurídicas distintas; que a filial é regida por estatuto próprio (que tem como padrão o mesmo da matriz), registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Campo Largo sob n.º 0002021, no livro A-039, em 17 de janeiro de 2013. Contudo, tal objeção não faz sentido pois conforme dispõe o art. 45 do Código Civil “*Começa a existência das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, ...*”

No caso presente é óbvio que a inscrição do ato constitutivo da matriz Associação Lar Feliz no respectivo registro, precede a inscrição da sua filial. É pacífico assim que a Lar Feliz não foi constituída no Município de Campo Largo e desta forma, ao teor do que dispõe a Lei n.º 1.891/2006, não há como conceder à filial aqui estabelecida, a declaração da utilidade pública pretendida no projeto.

Poder-se-ia, ainda, dizer que a filial da Associação Lar Feliz tem CNPJ independente do da sua matriz. Tal assertiva, no entanto, contém falsa premissa, pois a rigor o cadastro da Associação junto ao CNPJ não qualifica ou constitui a sua personalidade jurídica, representando tão somente o cumprimento de obrigação tributária acessória, necessária ao desenvolvimento regular de suas atividades. Em outras palavras, as normas concernentes ao CNPJ, que subdividem as pessoas jurídicas de acordo com cada um dos seus estabelecimentos, destinam-se apenas a facilitar as atividades fiscalizadoras, não possuindo efeito de cindir as pessoas jurídicas que se estabelecem em mais de um lugar, nem o seu patrimônio que permanece único, vinculado a personalidade jurídica comum. Juridicamente, a pessoa jurídica é só uma, quer haja um, que haja vários estabelecimentos.

Verificando-se assim que a Associação Lar Feliz não foi constituída na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

cidade de Campo Largo, mas sim na cidade de Curitiba, e que o CNPJ da filial é o mesmo do da sua matriz, temos que o Projeto de Lei n.º 60/2014 por afrontar a Lei Municipal n.º 1891/2006 encontra-se eivado de patente ilegalidade, acrescentando-se ainda, que entidade não comprovou estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina a Lei n.º 8.069/90 substrato legal sem o qual não há como ela possa desenvolver suas atividades estatutárias.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, muito embora a ilegalidade da proposição entende que o presente parecer deve ser levado a Plenário para deliberação, ficando prejudicada a análise do Projeto de Lei n.º 60/2014 no caso de aprovação da presente manifestação.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de março de 2015.

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

Sueli Guarnieri
Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Dirceu Luiz Mocelin
Membro